

# REGULAMENTO

## FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - FASEP

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo para Aquisição de Sede Própria - FASEP destina-se ao apoio financeiro (empréstimo) a projetos para construção, aquisição e modernização de sede própria dos Grupos da Aliança Espírita Evangélica - GA, observadas as diretrizes estabelecidas em Disposições Internas, em anexo, aprovado pelo Conselho dos Grupos Integrados – CGI da Aliança Espírita Evangélica, organização religiosa, cultural, sem finalidade lucrativa, de duração ilimitada, constituída sob a forma de associação, inscrita no CNPJ, sob o nº 44.002.285/0001-75, com sede e foro à Rua Francisca Miquelina, 259, São Paulo, Capital, CEP 01316-000.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º - O patrimônio inicial do FASEP foi constituído, em 13 de junho de 2002, pelos associados GEAE Embaré e Centro Espírita Vinha de Luz pelos montantes de R\$1.250,00 e R\$71,00 respectivamente.

Art. 3º - Os recursos destinados ao FASEP nos próximos exercícios, a partir de 2002, serão originários das seguintes fontes:

I - Contribuições, doações e recursos oriundos de campanhas específicas para reforço do patrimônio líquido do FASEP. Os GA participantes deste programa deverão contribuir para a formação e manutenção desse patrimônio com os recursos obtidos de pelo menos um evento anual do tipo almoço, bazar de pechincha, noite de pizza ou aquele que se adequar a cada GA ou região. Tal contribuição nunca será inferior a 3 (três) salários mínimos vigente na época podendo, entretanto, esse valor ser dividido em até 12 prestações.

II - Recursos decorrentes da rentabilidade auferida com a aplicação das disponibilidades do FASEP, na forma do Parágrafo Segundo deste artigo; e

Parágrafo Primeiro - Os recursos componentes do FASEP serão sempre e integralmente destinados a projetos específicos, devidamente analisados e aprovados por um grupo de análise, observadas as diretrizes a serem fixadas em Regulamento específico aprovado pelo CGI.

Parágrafo Segundo – A gestão do FASEP é delegada a Aliança Distribuidora e Editora de Livros Espíritas-ALDELE, associação com sede na Rua Major Diogo, 511, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.865.486/0001-39, que é responsável, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, pela administração de fundos criados no âmbito da Aliança Espírita Evangélica. A ALDELE passa a ser responsável pelo controle da arrecadação, aplicação e destinação dos recursos, assim como pela representação do FASEP em juízo ou fora dele.

### CAPÍTULO III DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

Art. 4º - Observada a destinação prevista no artigo 1º da presente regulamentação, as aplicações do FASEP serão realizadas nas seguintes modalidades:

- a) aquisição de edificação;
- b) construção de edifício; e
- c) reforma de edificação

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - Os recursos do FASEP serão destinados aos GA, compreendendo os Grupos Integrados e os Grupos Inscritos, conforme definidos no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*.

#### CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º - A análise e acompanhamento das operações de empréstimo do FASEP serão realizados por um grupo de voluntários, indicados pelo CGI.

Art. 7º - As operações de empréstimo do FASEP deverão ser submetidas ao gestor ALDELE, para aprovação e contratação.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 8º - O exercício financeiro do FASEP coincidirá com o da ALDELE.

Parágrafo Único - O saldo de recursos disponíveis do FASEP ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 9º - O FASEP deixará de existir quando, em reunião do CGI, convocada para esse fim, com o comparecimento de pelo menos 2/3 dos Conselheiros, através de seus representantes credenciados, for julgado necessário.

Parágrafo Único – No caso de dissolução, satisfeito o passivo, o patrimônio líquido, inclusive os créditos a receber, serão destinados à Aliança Espírita Evangélica.

São Paulo, 25 de janeiro de 2013

Eduardo Miyashiro  
Diretor-Geral  
Aliança Espírita Evangélica

Luiz Pizarro  
Diretor Superintendente  
Aliança Distribuidora e Editora de Livros Espíritas

# ANEXO

## DISPOSIÇÕES INTERNAS DO FUNDO PARA AQUISIÇÃO DE SEDE PRÓPRIA - FASEP

### CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PEDIDOS

Art. 1º - Os pedidos de empréstimo do FASEP previstos no Artigo 4º da constituição do fundo, deverão ser encaminhados ao Grupo de Análise de Projetos - GAP, acompanhados de relatório contendo os seguintes elementos de informação, essenciais à sua análise:

- I - identificação e qualificação do postulante;
- II - descrição do projeto;
- III - orçamento discriminado do projeto indicando natureza e composição das despesas;
- IV - plantas de obras civis e especificação de materiais e equipamentos a serem adquiridos;
- V - cronograma de desembolsos;
- VI - comprovação da disponibilidade de recursos relativos à eventual parcela das despesas não cobertas pelo empréstimo solicitado ao FASEP;
- VII - aspectos jurídicos do projeto, inclusive quanto à capacidade de contratar do proponente;
- VIII - outros aspectos relevantes, conforme as peculiaridades de cada projeto.

Parágrafo Único - Os recursos contratados junto ao FASEP somente poderão ser utilizados para atender despesas realizadas após a formalização da apresentação do pedido ao gestor Aliança Distribuidora e Editora de Livros Espíritas-ALDELE.

Art. 2º - Os pedidos de empréstimo a que se refere o Artigo 1º serão apreciados pelo GAP, formado no mínimo por 1 advogado, 1 contador, 1 economista e 1 engenheiro, indicados pelo Conselho dos Grupos Integrados - CGI, e um representante da Diretoria da Aliança Espírita Evangélica.

Parágrafo Primeiro - A qualquer momento o CGI poderá substituir qualquer componente do GAP, ou indicar novos componentes.

Parágrafo Segundo - O representante da Diretoria da ALDELE será o coordenador do GAP.

### CAPÍTULO II – APROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 3º - Os empréstimos do FASEP serão autorizados pela Diretoria da ALDELE.

### CAPÍTULO III – DA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Art. 4º - Para a assinatura do contrato de empréstimo à conta do FASEP, o Beneficiário deverá:

- I - apresentar o Grupo Integrado - GI, que assinará o contrato como “Grupo Mentor”, o qual se comprometerá, durante a vigência do contrato, a suprir o beneficiário com trabalhadores que garantam o funcionamento do Grupo postulante dentro do programa da Aliança, conforme descrito no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*, edição em vigor na data da assinatura,
- II - ter conferido poderes especiais ao responsável pela execução do projeto, credenciando-o para requerer, nas épocas próprias, à utilização dos recursos, receber e aplicar diretamente as importâncias recebidas, movimentar conta bancária, emitir cheques, dar quitação, comprovar a aplicação dos recursos liberados pelo FASEP e prestar a este toda e qualquer informação relacionada com a execução do projeto;
- III - apresentar outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, julgados necessários pelo FASEP para contratar a operação.

Art. 5º - As liberações de recursos à conta do FASEP serão suspensas se:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, nos prazos estabelecidos pelos contratos específicos, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o contratante dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo GAP, FASEP e Aliança Espírita Evangélica sobre a aplicação dos recursos;
- III - o contratante modificar, sem prévio assentimento do gestor do FASEP, o orçamento e o projeto original, aprovados pela ALDELE; e
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a falta de eficiência na execução do projeto, a critério da ALDELE.

### CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - Os Beneficiários de recursos do FASEP se obrigam, independentemente de outras condições estipuladas segundo as características de cada projeto, sob pena de vencimento antecipado do contrato, a:

- I - aplicar os recursos oriundos do FASEP, única e exclusivamente na realização do projeto aprovado;
- II - remeter à ALDELE, nas épocas e condições estipuladas, a comprovação das despesas efetuadas com recursos do FASEP, bem como relatório sobre o andamento dos projetos em execução;

III - facilitar a fiscalização a ser exercida pela ALDELE;

IV - durante o período do contrato, manter o programa da Aliança Espírita Evangélica, explicitado no livro *Vivência do Espiritismo Religioso*.

#### CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

Art. 7º - O nível de participação do FASEP no projeto apoiado será de até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto, excluído o valor total do terreno.

Art. 8º - O prazo do empréstimo será no máximo de 120 meses, com a quitação total do saldo devedor.

Art. 9º - O tomador do empréstimo remunerará o FASEP em 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o saldo devedor, para fazer face às despesas administrativas, controles, acompanhamentos e fiscalização do FASEP.

Parágrafo Primeiro – Se o tomador pagar pontualmente suas prestações, o gestor do FASEP poderá, a seu exclusivo critério, compensar, parcial ou totalmente, o valor dessas despesas com a sua contribuição anual para reforço do patrimônio líquido do FASEP.

Art. 10º - O saldo devedor será corrigido mensalmente com base no “Índice Geral de Preços de Mercado”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, também conhecido como IGP-M/FGV, do mês anterior ao da correção do saldo devedor.

#### CAPÍTULO VI – FORMA DE LIBERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 11º - As liberações dos empréstimos pelo FASEP serão efetuadas, de acordo com o cronograma de desembolsos do projeto, respeitando sempre o nível de participação no valor total do projeto e as disponibilidades financeiras do FASEP.

Art. 12º - O pagamento das prestações deverão ocorrer até o dia da contratação de cada mês (isto é se a contratação foi dia 8, as prestações vencerão sempre no dia 8) ou, quando este dia for feriado ou fim de semana, no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - A prestação inicial mínima será equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do saldo devedor do empréstimo, estando aí incluída a remuneração mencionada no Art. 9º.

Parágrafo Segundo - As demais prestações serão corrigidas pelo índice mencionado no artigo 10º, aplicado sobre o valor da prestação do mês anterior.

Parágrafo Terceiro – Durante o período de carência a remuneração mencionada no Art. 9º será incorporada ao saldo devedor.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento das prestações incidirá em multa de 2% (dois por cento) mais mora de 0,033% (trinta e três milésimos percentuais) ao dia do valor da prestação devida. No acúmulo de duas prestações atrasadas o FASEP comunicará que no primeiro dia útil posterior ao vencimento da terceira prestação em atraso executará as garantias do empréstimo.

Art. 13º - Além das prestações mensais, o tomador do empréstimo poderá quitar, total ou parcialmente, o saldo devedor.

#### CAPÍTULO VII – SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 14º - Excepcionalmente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, e a exclusivo critério da ALDELE, poderá ser acolhido pedido de suplementação de empréstimo aprovado, através de aditivo contratual.

#### CAPÍTULO VIII – GARANTIAS

Art. 15º - Será exigida a constituição de garantia por meio de pelo menos uma das opções abaixo:

- a) Hipoteca constituída e registrada na matrícula do imóvel objeto da garantia em favor da ALDELE;
- b) Aval de Pessoa Física ou Jurídica.
- c) Fiança de Pessoa Física ou Jurídica.

#### CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO

Art. 16º – Para a obtenção do empréstimo será adotado o Roteiro de Informações para Análise do Projeto, disponível no site [www.alianca.org.br](http://www.alianca.org.br).